PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTAREM
GABINETE DO PREFEITO
Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Aeroporto Velho - CEP 68030-290 – Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93)2101-5100/ 5118/ 5127

LEI Nº 20.877, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019.

ALTERA O ART. 32 DA LEI MUNICIPAL N° 17.775, DE 13 DE AGOSTO DE 2003, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santarém faz saber que a Câmara Municipal de Santarém aprovou e faz sancionar a seguinte Lei:

Art. 1° O artigo 32 da Lei Municipal n° 17.775, de 13 de agosto de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 32**.....

§ 1° Estabelecido o valor, o pagamento poderá ser realizado:
I – em prestações mensais, no prazo máximo de 12 (doze) meses, a contar da data de expedição do último título de concessão ou venda, ou de promessa de concessão ou venda, atualizadas monetariamente com base em índice oficial do Governo Federal ou outro instituído pelo Município, ou;
II – à vista, com desconto de 75% (setenta e cinco por cento).

§ 2° O pagamento de que trata os incisos I e II do parágrafo anterior será efetuado junto à instituição bancária autorizada, mediante:
I – Documento de Arrecadação Municipal – DAM;
II – Boleto de parcelamento emitido pela Coordenadoria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano – CHDU;
III – cartão de crédito ou débito.

§ 3° O inciso II do § 1° e o § 2°, ambos do caput, poderão ser aplicados aos casos de Regularização Fundiária Específica – Reurb – E, conforme Lei Federal n° 13.465, de 11 de julho de 2017".

Art. 2° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em 30 de dezembro de 2019.

FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito Municipal de Santarém

Publicada no Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.com.br/famep) e na página oficial da Prefeitura Municipal de Santarém-PA (www.santarem.pa.gov.br/Portal da Transparência).